CPL/IPAJM

De: CPL/IPAJM <cpl@ipajm.es.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de novembro de 2018 17:39
Para: 'DED SERVICE'
Cc: 'Gesiani Araújo Pereira'; 'Alessandra Lyrio'
Assunto: RES: PREGÃO 03/2018

Prezado fornecedor,

Em relação aos questionamentos e após consulta ao setor requisitante seguem considerações abaixo:

1) No Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), realizado pela atual empresa de limpeza IPAJM, consta que o posto de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG para limpeza de banheiro de uso da Central de Atendimento Presencial do IPAJM (banheiro público) se enquadra no adicional de insalubridade de 40%. Quanto aos outros postos de ASG, em relação ao percentual de 20%, este está suspenso pela Procuradoria Geral do Estado conforme o Parecer nº 0225/2018-PGE/PCA, porém, isso não desobriga a empresa em arcar com suas obrigações trabalhistas.

2) O Equipamento de Proteção Individual deve ser fornecido de acordo com o grau de proteção exigido para a atividade. Esse dimensionamento é de responsabilidade da empresa contratada conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho.

3) Informamos que a exigência de conformidade quanto dimensionamento dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT é item parte do Edital Padrão da douta Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, sendo portanto seu seguimento obrigatório no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

Em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico IPAJM nº 003:

> 1.3 - **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
>
> *1.3.3 - Comprovação de possuir no seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.*

Logo, o dimensionamento do quadro do SEESMT deve ser feito de acordo com o determinado pela Norma Regulamentadora nº 04 do Ministério do Trabalho:

> *4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho* ***vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento****, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

Assim, o cálculo deve ser realizado **de acordo com a atividade principal da empresa a ser contratada e o número de empregados**. Caso a empresa esteja desobrigada em ter esses profissionais em seu quadro, levando em consideração o grau de risco e número de funcionários, isso também deverá ser comprovado.

Atenciosamente,

Wilderson Melo de Morais
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
Assessoria de Comunicação
Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Espírito Santo - IPAJM
(27) 3636-4190

De: DED SERVICE [mailto:dedserviceme@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 18:37
Para: cpl@ipajm.es.gov.br
Assunto: PREGÃO 03/2018

Boa Tarde Prezados,

Por meio deste, solicitamos esclarecimento referente ao pregão nº03/2018:

1 - Em relação a insalubridade, no edital Anexo III do Termo de Referencia letra:

f) O adicional de insalubridade deverá observar o laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e enquadramento da atividade laboral segundo NR nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78.

No item 3.2, Tabela 1, deescreve que terá 1 Asg com Insalubridade 40%.

- Gostariamos de saber se o órgão tem Laudo que comprove que este posto deve receber insalubridade e que os demais não.

2 - Quais EPIs devem ser fornecidos para os postos?

4 - No item 1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, há um sub-item que descreve que:
1.3.3. Comprovação de possuir no seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.

Entretanto de acordo com a NR4 e alteração da mesma, a exigência de que a empresa tenha em seu quadro de funcionários um profissional habilitado em Segurança do Trabalho vai de acordo com seu CNAE principal sendo o grau de risco do mesmo e sua quantidade de funcionários:

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

De acordo com a NR4 para estes CNAE's abaixo, o Nível de Grau de Risco é 1 conforme pode-se ver na própria Norma. Estes não tiveram alteração pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983

78 SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
78.1 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.10-8 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.2 Locação de mão-de-obra temporária

78.20-5 Locação de mão-de-obra temporária
78.3 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
78.30-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Quadro II de acordo com a Alteração pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983

NR 4	QUADRO II								
	DIENSIONAMENTO DOS SESMT								
GRAU DE RISCO	Nº DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	ACIMA DE 5000 PARA CADA GRUPO DE 4000 OU FRAÇÃO ACIMA 2000**
	TÉCNICOS								
1	SUPERVISOR SEG. TRABALHO ENGENHEIRO SEG. TRABALHO AUX. ENFERMAGEM DO TRABALHO ENFERMEIRO DO TRABALHO MÉDICO DO TRABALHO				1	1 1*	1 1*11*	2 111*1	1 1*11*1*
2	SUPERVISOR SEG. TRABALHO ENGENHEIRO SEG TRABALHO AUX. ENFERMAGEM DO TRABALHO ENFERMEIRO DO TRABALHO MÉDICO DO TRABALHO				1	1 1*11*	2 111	5 1111	1 1*11
3	SUPERVISOR SEG. TRABALHO ENGENHEIRO SEG. TRABALHO AUX. ENFERMAGEM DO TRABALHO ENFERMEIRO DO TRABALHO MÉDICO DO TRABALHO		1	2	3 1*1*	4 11	6 121	8 2112	3 111
4	SUPERVISOR SEG. TRABALHO ENGENHEIRO SEG. TRABALHO AUX. ENFERMAGEM DO TRABALHO ENFERMEIRO DO TRABALHO MÉDICO DO TRABALHO	1	2	3 1*1*	4 111	5 111	8 222	10 3113	3 111
(*) (**)	Tempo parcial (mínimo de três horas). O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.				OBS.: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.				

Portanto de acordo com o objeto da licitação que é contratação de pessoa jurídica para a **Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada,** de forma continuada, os CNAE's acima podem ser considerados. Assim as empresas as quais tem estes CNAE's como principais serão obrigadas a ter em seu quadro de funcionários **Profissionais de Segurança do Trabalho** caso tenha acima de 501 funcionários.

Sendo assim esta exigência no edital de que a empresa tenha em seu quadro de funcionários um profissional de segurança do trabalho, limita a participação de empresas na licitação, diminuindo assim a concorrência. Além, de que, como mencionado acima e encontrado na própria norma, apenas empresas que tenham acima de 501 funcionários são obrigada a possui.

Assim gostaríamos de saber como se procederá este item.

Att;
--
DED SERVICE LTDA
TELEFONE: 27-3120-5775